

ESTADO DE RORAIMA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 159/01, de 11 de outubro de 2001.

**DISPÕE SOBRE: CRIA A SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Alto Alegre**, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a **Câmara Municipal de Alto Alegre**, aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É assegurada como prioridade absoluta à identificação deste Município, com a orientação, conscientização e divulgação do potencial turístico, comprometido com a preservação do meio ambiente, que trará como primícias o desenvolvimento sustentável natural e cultural. Fazendo-se assim a observância e o cumprimento da Lei contra os crimes ambientais.

Art. 2º - Para garantir a prioridade de que trata o Art. 1, fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo no Município de Alto Alegre.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

I - Planejar, operacionalizar e manter a política ambiental e desenvolvimento turístico;


II - Implantar programas que visem o melhoramento da qualidade de vida da população e sustentabilidade do ecoturismo no Município;

III - Gerir, de acordo com as deliberações dos conselhos municipais de meio ambiente e turismo.

IV - Articular todos os seguimentos da comunidade, para juntas alcançarmos o desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de outubro de 2001.


NERTAN RIBEIRO REIS
Prefeito Municipal.